



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO **13**/2025

AUTOR: RENAM MOREIRA

EMENTA : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 04 DE OUTUBRO, INCLUINDO ESSA DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.



Projeto de Lei Nº de 2025

Vereador Renam Moreira da Cunha

Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, a ser comemorado anualmente em 04 de OUTUBRO, incluindo essa data no calendário oficial de eventos do Município de Pindoretama.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE;

O vereador Renam Moreira da Cunha, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º– Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Pindoretama o “**Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE)**”, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Art. 2º – O Dia Municipal do ACS e ACE tem por finalidade:

- I – Reconhecer a importância da atuação desses profissionais para a saúde pública e o bem-estar da população;
- II – Valorizar o papel estratégico desses agentes na promoção da saúde, na prevenção de doenças e na orientação da comunidade;
- III – Incentivar a integração da sociedade com os profissionais da saúde preventiva;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



IV – Estimular o debate sobre políticas públicas voltadas à qualificação, valorização e condições de trabalho dos ACS e ACE.

Art. 3º – Durante a semana que compreende o dia 4 de outubro, poderão ser promovidas, pelo Poder Executivo, em parceria com entidades da sociedade civil, ações como:

- I – Homenagens públicas e solenidades de reconhecimento;
- II – Atividades educativas, culturais e de integração com a comunidade;
- III – Campanhas de valorização da saúde preventiva e do papel dos ACS e ACE

IV – Estimular o debate sobre políticas públicas voltadas à qualificação, valorização e condições de trabalho dos ACS e ACE.

Art. 4º – As ações previstas nesta Lei poderão ser organizadas pelas Secretarias Municipais competentes, com apoio de entidades representativas dos profissionais da saúde, conselhos de saúde, escolas, associações comunitárias e demais parceiros.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Dessa forma, submeto este projeto ao crivo dos nobres pares desta Casa Legislativa, certo de sua relevância para **valorizar e reconhecer** o papel fundamental desses profissionais na promoção da saúde, no controle de doenças e na aproximação entre a população e os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Esses agentes são verdadeiros pilares da saúde preventiva, atuando nas visitas domiciliares, no mapeamento de risco, no combate a focos de endemias como dengue, zika, chikungunya, dentre outros, na promoção da educação em saúde. Com dedicação e proximidade com a comunidade, contribuem diretamente para o bem-estar da população, especialmente nas áreas mais vulneráveis.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



A data de 4 de outubro já é reconhecida nacionalmente como o Dia do ACS e do ACE, conforme previsto na Lei Federal nº 11.585/2007. Portanto, sua oficialização no âmbito municipal é um gesto de reconhecimento local e reforça o compromisso do Poder Legislativo com a valorização desses profissionais.

Pindoretama/CE, 06 de maio de 2025.

Renam Moreira da Cunha
RENAM MOREIRA DA CUNHA

Vereador da Câmara Municipal de Pindoretama



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com